



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

Parecer nº 21/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0014303/2024-76

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Universidade Federal de Viçosa	CPF/CNPJ: 25.944.455/0001-96	
Endereço: Av. P.H.Rolfs, s/n	Bairro: Campus Universitário	
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570-900
Telefone: (31)-3612-1533	E-mail: meioambiente@ufv.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CENTEV/UFV	Área Total (ha): 215,89
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.818 – Livro 02	Município/UF: Viçosa - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0335	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0335	Hectares	23K	722.375	7.708.217

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adequação de acesso	0,0335

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
----	----	----	----
----	----	----	----

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	1,72	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta nativa	0,82	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2024

Data da vistoria: 26/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: não foi o caso

## **2. OBJETIVO**

A Universidade Federal de Viçosa pretende executar obras de melhoria e adequação de acesso a uma área destinada a uma empresa incubada (ECOSOLUÇÕES) do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CENTEV. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na reforma/reconstrução do acesso aos fundos da empresa citada, localizada na zona rural do município de Viçosa, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental emitido, Item 6.1.2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0335 ha. A supressão mencionada se refere ao corte de somente 01(uma) árvore de médio porte, denominada Sibipiruna, localizada na entrada que dá acesso aos fundos da referida empresa, gerando 1,72 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 0,82 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. A obra a ser realizada corresponde à reconstrução/adequação/reforma do acesso existente. O acesso será refeito com a retirada da árvore e o piso reconstruído.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O Centev é um órgão da UFV, que foi implementado pela Resolução 12/2001 do Conselho Universitário (<https://soc.ufv.br/wp-content/uploads/12-011.pdf>), com a missão de promover a criação e o desenvolvimento de novos negócios e empresas de base tecnológica. Ele está sediado na área do antigo Patronato Agrícola, de Viçosa, construído em 1926, por iniciativa do então presidente Arthur Bernardes. A área de aproximadamente 214 hectares foi doada à UFV em 1999, com a finalidade de instalação do Centev e de suas quatro unidades: o Parque Tecnológico de Viçosa (Tecnoparq), a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (IEBT); a Central de Empresas Juniores (Cemp) e o Núcleo de Desenvolvimento Social e Educacional (Nudese).

Atividades desenvolvidas no empreendimento: Parque tecnológico e científico que trabalha com o desenvolvimento e incubação de empresas e negócios. A solicitação de intervenção está desvinculada de um licenciamento. De acordo com o CAR declarado, a propriedade possui área de vegetação florestal nativa suficiente para compor sua reserva legal, uma vez que o imóvel possui mais de 04(quatro) módulos fiscais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9

- Área total: 217,7640 ha

- Área de reserva legal: 45,8911 ha

- Área de preservação permanente: 32,8556 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 134,4860 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 45,8911 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03(três)

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

*Obs.: no caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo deverá informar se foi ou não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei. Neste item também deverá constar análise do CAR daqueles imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cômputos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.]*

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Como já citado em itens anteriores, as intervenções a serem realizadas se darão em um ponto específico denominado CENTEV, localizado na zona rural do município de Viçosa, pertencente à Universidade Federal de Viçosa - UFV. As intervenções solicitadas, segundo documentação apensa ao referido processo, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental, Item 6.1.2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0335 ha, com supressão de 01(uma) árvore isolada localizada na entrada de acesso aos fundos da empresa incubada denominada ECOSOLUÇÕES. O objetivo do referido processo é a intervenção em APP para reconstrução/readequação/reforma do acesso acima mencionado.

Taxa de Expediente: DAE 1401336041021 - R\$659,96, pago em 02/05/2024 no Banco do Brasil.

Taxa florestal: DAE 2901336028775 – R\$53,19, pago em 02/05/2024 no Banco do Brasil.

Taxa Reposição florestal: DAE 1501339490844 – R\$80,46, pago em 28/06/2024 no Banco do Brasil.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132130

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta.

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: as áreas de intervenção não se encontram inseridas em áreas de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: não se aplica

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não se aplica

- Número do documento: não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 26/06/2024 com acompanhamento do servidor do IEF, Antônio Márcio Cardoso da Cruz e do Sr. Guilherme Barbosa Reis, procurador e servidor da Diretoria de Meio Ambiente da UFV. Conforme vistoria in loco, foi constatado que as intervenções solicitadas se tratam de intervenção em APP para reconstrução/adequação/reforma do acesso aos fundos de uma empresa incubada denominada ECOSOLUÇÕES, localizada dentro do CENTEV, na zona rural do município de Viçosa. Haverá necessidade de supressão de 01(uma) árvore de médio porte localizada na entrada de acesso à referida empresa, que possui rendimento previsto de 1,72 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 0,82 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. Foi informado pelo Sr. Guilherme que a compensação será feita na mesma propriedade, com localização muito próxima da área de intervenção, porém na outra margem do curso d’água existente, gerador desta área de preservação permanente. A obra a ser realizada corresponde à reconstrução/adequação/reforma do acesso existente. Apesar de existir outras árvores ao redor, a árvore considerada se enquadra como isolada, pois a junção de suas copas possui área de projeção de 0,07ha, não ultrapassando 0,2 ha, conforme previsto no inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749 de 2019. Atualmente, o acesso existente possui o eixo inclinado em relação ao portão de acesso do galpão, o que dificulta a entrada de veículos maiores, impedindo a operação adequada da atividade. A proposta de adequação é, simplesmente, alterar a inclinação do eixo do acesso de maneira que coincida de forma linear com o portão de entrada do galpão, permitindo a entrada de caminhões. No entanto, para adequar o eixo do acesso é necessária a supressão do indivíduo arbóreo supracitado.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A árvore a ser cortada e o acesso a ser adequado estão localizados em área de topografia suavemente ondulado. O relevo da propriedade é predominantemente “Fortemente Ondulado”. Sua altitude varia de 628 a 744m, com média de 662m e a declividade varia de 0 a 60,21%, com média de 18,65%.

- Solo: O município de Viçosa, bem como a área de intervenção estão localizados sob uma mancha de solo classificado como Latossolo Vermelho Amarelo (LVA). Esta informação foi obtida no Mapa de solos do estado de Minas Gerais (Escala: 1:650.000), disponível para download no site do Departamento de solos da Universidade Federal de Viçosa (DPS-UFV) (<https://dps.ufv.br/softwares/>). Os LVA ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. Apesar de bons atributos físicos, o LVA possui limitações de natureza química, sendo geralmente de baixa fertilidade.

**Hidrografia:** A região de intervenção está localizada na bacia hidrográfica federal do rio Doce, em sua região de cabeceira, mais especificamente na bacia hidrográfica estadual do rio Piranga. A área do imóvel está sobre a sub-bacia do rio Turvo Sujo. A propriedade é cortada por três rios/córregos, sendo o rio Turvo Sujo, o córrego Silvestre e um córrego sem denominação. O comprimento do rio Turvo Sujo dentro da propriedade é de 2,2Km, seguido pelo córrego sem nome com 1,4Km e o córrego Silvestre com 0,5Km. Dentro dos limites da propriedade existe uma possível nascente e, segundo os dados disponibilizados no IDE-SISEMA, não existem outorgas, somente um ponto cadastrado como uso insignificante.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** O local de intervenção possui em seu redor fragmento denso de vegetação nativa do bioma mata atlântica. Apresenta características de floresta estacional semidecidual, cujo dossel pode variar de 4 a 25m de altura, com árvores emergentes podendo chegar a 40m e sub-bosque denso. Deciduidade intermediária (20 a 70%) da massa foliar do dossel na época mais fria/seca. Menor abundância de epífitas e samambaiaçus quando comparada com as florestas ombrófilas. Densidade variável de lianas e bambosoides (taquaras e bambus). (OLIVEIRA FILHO, A. T. et al, 2006). Segundo dados do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO, J. R. & CARVALHO, L. M. T., 2006) o Índice de Diversidade de Shannon para a Floresta Estacional Semidecidual foi de 5,091, indicando que dentre as fisionomias do Estado de Minas Gerais, esta foi a que apresentou maior diversidade florística. O estudo supracitado apresentou, para a fisionomia Floresta Estacional Semidecidual, os valores médios por hectare do volume sólido, da área basal e do número de árvores, além dos valores médios para diâmetro a altura do peito (DAP) e para altura (H).

A maioria das espécies registradas pertence à família Poaceae, com algumas espécies pertencentes às famílias Orchidaceae, Iridaceae, Bromeliaceae, Dioscoreaceae, Marantaceae, Musaceae, Arecaceae, Heliconiaceae, Araceae, Asparagaceae e Zingiberaceae. É importante ressaltar que a maioria das espécies está classificada como pouco preocupante (LC) ou não avaliada (NE) na Lista Vermelha da IUCN.

A pesquisa também encontrou, para o município, 113 espécies de plantas pertencentes à classe Magnoliopsida, com destaque para a família Solanaceae, com 23 espécies, seguida pela família Fabaceae, com 11 espécies, e pela família Piperaceae, com 10 espécies. Em relação à ordem, a mais representativa foi Solanales, com 27 espécies, seguida por Fabales, com 11 espécies, e Piperales, com 10 espécies. Em relação à ocorrência de espécies, a que teve mais registros foi Phaseolus lunatus L., com 191 ocorrências, seguida por Solanum viarum Dunal, com 10 ocorrências, e Capsicum baccatum var. pendulum (Willd.) Eshbaugh, com 7 ocorrências. Outras espécies com registros expressivos foram Solanum hexandrum Vell., com 4 ocorrências, e Asystasia gangetica (L.) T.Anderson, Spathodea campanulata Beauverd, Piper vicosanum Yunck. e Rubus rosifolius Sm., todas com 3 ocorrências.

Algumas das espécies registradas estão listadas na Lista Vermelha da IUCN, como Cofea arabica L., classificada como em perigo (EN), e Hovenia dulcis Thunb., classificada como pouco preocupante (LC). Outras espécies, como Impatiens walleriana Hook.fil. e Piper anisum (Spreng.) Angely, não tiveram sua categoria de risco informada

- **Fauna:** Para os mamíferos há registros de ocorrência de 16 espécies no município de Viçosa, todas classificadas como seguras ou pouco preocupantes na lista vermelha de espécies. Dentre estas, a espécie com o maior número de ocorrências é a Hydrochoerus-hydrochaeris, conhecida popularmente como capivara, com 11 registros. A pesquisa também identificou a ocorrência de 10 espécies de anfíbios e uma espécie de peixe no município de Viçosa. De acordo com os registros, a espécie com maior número de ocorrências é Boana faber, com 5 indivíduos registrados. Em relação à conservação, todas as espécies de anfíbios listadas estão classificadas como Pouco Preocupante (LC), exceto Rhinella diptycha, que está classificada como Deficiente de Dados (DD). Oreochromis niloticus, a única espécie de peixe listada, também está classificada como Pouco Preocupante (LC). É importante ressaltar que, embora nenhuma dessas espécies seja endêmica do Brasil, elas têm um papel fundamental no equilíbrio dos ecossistemas em que estão inseridas. Além disso, a presença dessas espécies no município de Viçosa pode ser um indicativo da qualidade ambiental dos habitats locais, uma vez que anfíbios são animais muito sensíveis às alterações ambientais. A revisão encontrou informações sobre a ocorrência de 17 espécies de artrópodes no município de Viçosa. De acordo com os registros, a espécie com maior número de ocorrências é Trichonephila clavipes, com 11 indivíduos registrados. Em relação à conservação, a maioria das espécies listadas está classificada como não avaliada (NE), exceto Nephilingis cruentata e Oreochromis niloticus, que estão classificadas como pouco preocupantes (LC). É importante ressaltar que a falta de informações sobre o status de conservação de muitas dessas espécies não significa que elas não estejam ameaçadas. Não foram encontradas nenhuma espécie da fauna animal no ato da vistoria.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A intervenção ocorre em uma área de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente, tratando-se de um acesso a um lote da propriedade. A propriedade é o Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV), pertencente à Universidade Federal de Viçosa (UFV) e localizado na Av. Oraida Mendes de Castro, 6.000 CEP: 36.576-000, Sala 57 - Novo Silvestre, Viçosa - MG .

A intervenção em área de preservação permanente, como citado anteriormente, compreende a adequação de um acesso a um galpão no Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV). Abaixo estão as justificativas para locação da intervenção:

As estruturas do galpão, bem como o local do acesso atual foram instaladas em Área de Preservação Permanente em data anterior à 22 de julho de 2008, logo considerada como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme Lei Estadual N°20.922 de 16 de outubro de 2013 e Lei Federal N°12.651 de 25 de maio de 2012.

A intervenção requerida objetiva somente adequar o acesso ao lote em um espaço já antropizado. Atualmente, o acesso existente possui o eixo inclinado em relação ao portão de acesso do galpão, o que dificulta a entrada de veículos maiores, impedindo a operação adequada da atividade. A proposta de adequação é simplesmente alterar a inclinação do eixo do acesso de maneira que coincida de forma linear com o portão de entrada do galpão, permitindo a entrada de caminhões. Dessa forma, a intervenção não causará grandes impactos ambientais.

Existe rigidez locacional, uma vez que a única forma de acesso de veículos maiores ao galpão já existente é por esse acesso que precisa ser adequado para permitir a operação no local. Além disso, a utilização do local mencionado é a melhor alternativa visto que proporciona o menor impacto ambiental possível. Executar o acesso em outro local implicaria grandes modificações, como por exemplo, readequação do galpão,

movimentação de terra e supressão de outros indivíduos arbóreos, utilizando-se áreas que não estão antropizadas. Pode ser observado que ao redor do galpão existem áreas de mata e um córrego, o que comprova a inexistência de melhor alternativa em termos de impactos ambientais reduzidos do que a adequação do acesso no local requerido.

Para adequar o eixo do acesso é necessária a supressão de um indivíduo arbóreo nativo isolado (*Caesalpinia pluviosa*). No entanto, haverá compensação do dobro da área de intervenção em local contíguo à intervenção, de acordo com o art.48 do Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019, e isso permitirá a recuperação de uma área de 0,067ha, promovendo ganho ambiental ao local, com a recuperação de uma APP para sua função ambiental.

Considerando os quesitos listados acima, considera-se que o local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à execução da intervenção, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Analizando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” constam como solicitação no item 6.1.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0335 ha, com supressão de 01(uma) árvore de médio porte localizada na entrada que dá acesso aos fundos da empresa ECOSOLUÇÕES.

A intervenção solicitada se trata de reconstrução/adequação/reforma no acesso aos fundos da empresa acima citada, localizada no CENTEV, zona rural do município de Viçosa.

A árvore que será cortada, bem como a área de preservação permanente que sofrerá intervenção está situada na localidade denominada CENTEV de propriedade da Universidade Federal de Viçosa, na zona rural do município de Viçosa/MG, no ponto de coordenadas 23K 722.375 E 7.708.217 N – DATUM WGS 84. A obra a ser realizada corresponde à reconstrução/adequação/reforma do acesso existente. Atualmente, o acesso existente possui o eixo inclinado em relação ao portão de acesso do galpão, o que dificulta a entrada de veículos maiores, impedindo a operação adequada da atividade. A proposta de adequação é, simplesmente, alterar a inclinação do eixo do acesso de maneira que coincida de forma linear com o portão de entrada do galpão, permitindo a entrada de caminhões. No entanto, para adequar o eixo do acesso é necessária a supressão do indivíduo arbóreo supracitado. Conforme informações constantes do PIA, após a retirada da árvore isolada será feita a adequação do acesso ao lote; será feito uma mureta de alvenaria e concreto armado para impedir carreamento de solo para o curso d’água e delimitar o acesso; o terreno será conformado manualmente de maneira que permita a retificação do acesso; o acesso será pavimentado com utilização de cimento e zonas de infiltração com gramado nas laterais e no centro da pista. Foi constatada a necessidade de retirada da árvore solicitada bem como a necessidade de reformulação do acesso para que veículos maiores possam adentrar nos fundos da empresa mencionada.

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado [...] Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. [...]

A mesma legislação mencionada anteriormente define os dispositivos passíveis de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, onde em seu Art. 3º lista as atividades que são consideradas de utilidade pública, interesse social ou atividades de eventuais ou baixo impacto ambiental. Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado [...] Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

II - de interesse social:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Perante os fatos mencionados, constata-se que o empreendimento é passível de licenciamento ambiental, visto que, existe enquadramento legal para a obtenção da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que as intervenções solicitadas para reparação ocorrerão dentro dos limites do CENTEV, na zona rural do município de Viçosa, pertencente à UFV;

- Considerando que foram cumpridos todos os requisitos para a devida autorização de intervenção em áreas de preservação permanente;

- Considerando que não ocorrerá supressão de fragmento florestal e tão somente a supressão de apenas 01(uma) árvore isolada, localizada na entrada de acesso aos fundos de uma empresa incubada do CENTEV/UFV;

- Considerando que a intervenção em questão se enquadra como de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 3º, inciso III, letra a, da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, pois atende a todos os requisitos descritos nesta legislação;

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação das intervenções a serem efetuadas, localizadas em área de preservação permanente, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,0335 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

ASPECTO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Intervenção para adequação de acesso em 0,0335 ha em APP e supressão de uma árvore nativa isolada	Danos à flora e fauna (perda da biodiversidade)	Implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) Revegetação Local
Carreamento de solo para o curso d'água durante a adequação do acesso	Alteração da qualidade da água (turbidez) Danos à ictiofauna	Proteção e cobertura do solo. Adoção de técnicas de controle erosivo. Revegetação local. Implantação de barreira física como uma mureta de concreto para evitar carreamento de solo
Surgimento de processos erosivos	Perda de solo	Proteção e cobertura do solo. Adoção de técnicas de controle erosivo.
Geração de efluentes sanitários no canteiro de obras	Alteração da qualidade da água	Utilização de sanitários da empresa onde já possuem destinação adequada dos efluentes sanitários.
Geração de ruídos provocados por máquinas, veículos e equipamentos/Risco de contaminação do solo, visto que o trânsito de veículos aumenta a possibilidade de acidentes com consequente derramamento de combustíveis no solo.	Prejuízos à fauna e a pessoas que circulam no local	Realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos. Manter a manutenção de automóveis em dia e criar protocolo de ação com orientações de como proceder para evitar danos maiores em caso de acidente.
Risco de incêndios - funcionários da empresa ou prestadores de serviços podem accidentalmente ou intencionalmente colocar fogo nas áreas naturais do entorno.	Alteração da qualidade do ar e danos à flora e fauna locais	Educação ambiental com os funcionários e prestadores de serviço para orientar sobre as condutas corretas. Manter a manutenção de aceiros em dia.
Geração de resíduos sólidos	Poluição e alteração da qualidade do solo e da água	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
Risco de acidentes na adequação do acesso e no corte da árvore.	Danos aos funcionários que irão participar do corte da árvore	Seguir todas as normas de segurança que regem as atividades dessa natureza. Utilização de EPI e EPC
Risco de acidentes na adequação do acesso e no corte da árvore.	Danos aos funcionários que irão participar do corte da árvore	Seguir todas as normas de segurança que regem as atividades dessa natureza. Utilização de EPI e EPC
Extermino "preventivo" de serpentes devido ao medo por possíveis acidentes ofídicos com funcionários ou prestadores de serviços do empreendimento.	Danos à fauna local	Educação ambiental com os funcionários e prestadores de serviço para orientar sobre as condutas corretas. Evitar o acúmulo de entulhos que podem servir como abrigo para roedores e serpentes.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para intervenções em APP requerida fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0335 ha.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória do impacto ambiental ocasionado nesta intervenção pleiteada, prevê-se a compensação por intervenção em APP e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com seus respectivos cronogramas para atividades de plantio de espécies nativas regionais, sugerida pelo requerente na proporção de duas vezes da intervenção requerida (0,0335 ha) totalizando, portanto, uma área a ser recuperada de 0,067 ha). O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um PRADA). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O requerente irá recompor uma área de 0,067 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na mesma propriedade onde se dará a intervenção solicitada, denominada CENTEV, pertencente à Universidade Federal de Viçosa – UFV, de matrícula 29.818, localizada no município de Viçosa/MG. A intervenção solicitada é de 0,0335 ha e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento

e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,067 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) apresentado. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA. Lembro também que o início de implantação do PRADA deverá ser no início do período chuvoso do ano de aprovação do processo em questão, ou seja, o ANO 1 do Cronograma de Execução do PRADA deverá ser o ano de 2024. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA. Portanto, a área proposta para a compensação está localizada no CENTEV, localizado em área rural do município de Viçosa-MG, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Doce. A propriedade possui Registro no CAR: MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Como medida compensatória do impacto ambiental ocasionado nesta intervenção pleiteada, prevê-se a compensação por intervenção em APP e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com seus respectivos cronogramas para atividades de plantio de espécies nativas regionais, sugerida pelo requerente na proporção de duas vezes da intervenção requerida (0,0335 ha) totalizando, portanto, uma área a ser recuperada de 0,067 ha). O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um PRADA). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O requerente irá recompor uma área de 0,067 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na mesma propriedade onde se dará a intervenção solicitada, denominada CENTEV, pertencente à Universidade Federal de Viçosa – UFV, de matrícula 29.818, localizada no município de Viçosa/MG. A intervenção solicitada é de 0,0335 ha e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,067 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) apresentado. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA. Lembro também que o início de implantação do PRADA deverá ser no início do período chuvoso do ano de aprovação do processo em questão, ou seja, o ANO 1 do Cronograma de Execução do PRADA deverá ser o ano de 2024. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA. Portanto, a área proposta para a compensação está localizada no CENTEV, localizado em área rural do município de Viçosa-MG, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Doce. A propriedade possui Registro no CAR: MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Gilberto de Castro Silva****MASP: 1.021.247-0****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) Públíco (a)**, em 19/07/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92510394** e o código CRC **57FB12AB**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0014303/2024-76**SEI nº 92510394**